

PROCESSO N.º 01580.008229/2014-85  
TERMO N.º 043/2017

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 055/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
E A EMPRESA ENCLIMAR ENGENHARIA DE  
CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, CEP: nº 20.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Substituto do Secretário de Gestão Interna, **ADAUTO MODESTO JUNIOR**, conforme Portarias ANCINE nº 281, de 23/10/ 2009 e n.º 265-E de 25/08/ 2017, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.674.704/0001-01, sediada na Rua Stévia, nº 106, Parque Industrial Bandeirantes III, Maringá, Paraná, CEP 87070-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO JOSÉ ENGEL**, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SC, expedida por SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nos autos do Processo nº.01580.008229/2014-85, têm justo e avençado e celebraram o presente Termo Aditivo em conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação** do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2017 até 30/12/2018, do Contrato nº 055/2014, alteram-se as **CLÁUSULAS SEGUNDA – Vigência, TERCEIRA – Preço, QUARTA – Dotação Orçamentária, QUINTA – Pagamento, SÉTIMA – Garantia de execução e OITAVA – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado para o Escritório Regional da ANCINE na cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** Altera-se a **Cláusula Segunda – Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 31/12/2014, terminando em 30/12/2015, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo por mais um período de 12 meses, de 31/12/2015 até 30/12/2016; pelo Segundo Termo Aditivo por mais 12 (doze) meses, de 31/12/2016 até 30/12/2017; e por este Terceiro Termo Aditivo por mais um período de 12 meses, a partir de 31/12/2017 até 30/12/2018, com fundamento no artigo 57, inciso II na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.2** Fica facultado à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada expressamente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



PROCESSO N.º 01580.008229/2014-85  
TERMO N.º 043/2017

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 055/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
E A EMPRESA ENCLIMAR ENGENHARIA DE  
CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, CEP: nº 20.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Substituto do Secretário de Gestão Interna, **ADAUTO MODESTO JUNIOR**, conforme Portarias ANCINE nº 281, de 23/10/ 2009 e n.º 265-E de 25/08/ 2017, portador da Cédula de Identidade n.º 11.511.218, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 067.627.536-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.674.704/0001-01, sediada na Rua Stévia, nº 106, Parque Industrial Bandeirantes III, Maringá, Paraná, CEP 87070-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO JOSÉ ENGEL**, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 9/R.873.246-SC, expedida por SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 399.471.149-53, nos autos do Processo nº.01580.008229/2014-85, têm justo e avençado e celebraram o presente Termo Aditivo em conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação** do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2017 até 30/12/2018, do Contrato nº 055/2014, alteram-se as **CLÁUSULAS SEGUNDA – Vigência, TERCEIRA – Preço, QUARTA – Dotação Orçamentária, QUINTA – Pagamento, SÉTIMA – Garantia de execução e OITAVA – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado para o Escritório Regional da ANCINE na cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** Altera-se a **Cláusula Segunda – Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 31/12/2014, terminando em 30/12/2015, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo por mais um período de 12 meses, de 31/12/2015 até 30/12/2016; pelo Segundo Termo Aditivo por mais 12 (doze) meses, de 31/12/2016 até 30/12/2017; e por este Terceiro Termo Aditivo por mais um período de 12 meses, a partir de 31/12/2017 até 30/12/2018, com fundamento no artigo 57, inciso II na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.2** Fica facultado à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada expressamente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

**3.1** Altera-se a **Cláusula Terceira – Preço** para acrescentar ao valor global do contrato o montante de **R\$ 53.851,35 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, inseridos nesse valor as seguintes quantias:

- a) **R\$ 42.689,28 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)** – sendo 12 parcelas de **R\$ 3.557,44 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** para o item 'Manutenção Preventiva e Corretiva', referentes ao valor do período da prorrogação do contrato; e
- b) **R\$ 11.162,07 (onze mil, cento e sessenta e dois reais e sete centavos)** para o item 'Estimativa de Fornecimento de Peças de Maior Valor Agregado', permanecendo inalteradas as condições de pagamento.

**3.2** Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao reajuste a que fizer jus no período, mediante apresentação de requerimento acompanhado da demonstração de alteração do índice IPCA-IBGE.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** Altera-se a **Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.122.2107.2000.0001 - Da Natureza de despesa 3.3.90.39.17, do Plano Interno 7CNM0050001, e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e Nota de empenho 2017NE800142, emitida em 07.03.2017, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária. Constará da Proposta Orçamentária 2018 recursos suficientes para a execução deste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**5.2.1** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**5.2.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**5.3** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**5.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

- 5.3.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.3.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.4** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 5.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

M = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**6.1** Altera-se a **Cláusula Sétima – Garantia de execução**, para inserir a obrigação da **CONTRATADA** em complementar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo, a garantia prestada para o Contrato nº 55/2014 no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do presente Termo Aditivo, que corresponde a **R\$ 2.692,57 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**7.1** Altera-se a **Cláusula Oitava – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização** para fazer constar que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**7.2** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**7.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**7.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**7.5** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.6** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**7.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**7.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**7.10** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**7.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**7.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



**7.13** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.14** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**7.15** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.16** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.17** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 055/2014, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**



**Adauto Modesto Júnior**  
Substituto do Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**



**Maurício José Engel**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

**ENCLIMAR\***  
Engenharia de Climatização Ltda.

Nome: Ana Paula S. Moraes

ANA PAULA SOBOLWSKY MORAES  
Técnico Administrativo  
ANCINE/SIAPE nº 1461035

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: Andrea Fernanda

CPF: \_\_\_\_\_